



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1223

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 1088/97 DE 11 DE MARÇO DE 1997, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

A Câmara Municipal de Mirai-MG, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o Parágrafo Único no artigo 6º (sexto) da Lei Municipal n.º 1088/97, de 11 de março de 1997, que criou o *FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS*, com a seguinte redação:

"Art. 6º -

Parágrafo Único - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. "

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 21 de junho de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lopes
Secretário Municipal de Administração